

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, concessionária autorizada da marca **YAMAHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.777/0008-58, situada na R PREFEITO JOAO COSTA 780 38.616-064, **UNAÍ - MG**, e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.777/0006-96 situada AV TANCREDO NEVES 73.802-005, **FORMOSA – GO**, na através de seu representante legal infra-assinado, apresentar a devida.

IMPUGNAÇÃO

ao Edital, referente ao pregão presencial acima mencionado, na forma das inclusas razões e fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para **18/09/2023**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto em edital.

“26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto **“Aquisição de veículos e motocicletas destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura de Unaí-MG.”**.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação apresenta algumas questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei 13.303/2016, Lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e no Decreto Federal n.º 10024/2019, quer por abalarem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Em detalhada análise da especificação do objeto, a ora Impugnante logrou constatar pontos no TERMO DE REFERÊNCIA do presente processo, que limitam severa e injustamente a competição, em razão de trazerem em seu bojo especificações, irrelevantes e desnecessárias, situações essas vedadas expressamente pela legislação.

Em tese, os pontos específicos que motivam a presente impugnação, são os seguintes:

“ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM 05

*MOTOCICLETA MONOCILINDRICO MINIMO: 4 TEMPOS TRANSMISSÃO MÍNIMA: 5 VELOCIDADES PARTIDA: ELÉTRICA **CILINDRADA MÍNIMA: 160**. QUE SIRVA PARA ASFALTO E ESTRADA DE TERRA.*

ITEM 06

*MOTOCICLETA MONOCILINDRICO MINIMO: 4 TEMPOS TRANSMISSÃO MÍNIMA: 5 VELOCIDADES PARTIDA: ELÉTRICA **CILINDRADA MINIMA: 160***

ITEM 07

*MOTOCICLETA ANO/MODELO 2023/2023 TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO 04 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; **CILINDRADAS APROXIMADAS: 162CC**; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGMFI (OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE); COMBUSTÍVEL: GASOLINA; BATERIA: 127V - 5AH; FAROL: 38/35W (OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE)” (grifo nosso).*

DAS ESPECIFICAÇÕES

Com relação ao quesito CILINDRADA MÍNIMA constante nos itens 06 e 05, verifica-se que em razão da vasta a quantidade de detalhes presentes na especificação do veículo requisitado por esta Secretaria, sua maioria restringe e limita a competitividade sem que exista uma real diferença ou melhora na capacidade de execução das atividades que o veículo irá exercer. Pode-se levar em consideração que o edital utiliza a mesma justificativa para todos os itens e possui em seu Termo de Referência o Item 02 que faz jus a um veículo do tipo Motocicleta com especificações bastante abrangentes ao se exigir uma cilindrada mínima de 150cc.

A cilindrada mínima exigida nos itens 06 e 05 deixam de fora da disputa, marcas que são hoje referência no mercado de motocicletas. Conforme podemos comprovar na tabela abaixo. Veículos de diferentes modelos de marcas e de tipos diferentes (urbano e trail) que ficam fora da disputa utilizando somente o parâmetro da Cilindrada Mínima de 160cc exigida para os itens do edital.

TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	Ano	Cilind.
URBANO	YAMAHA	FACTOR	150 ED UBS	2023	149,0
URBANO	YAMAHA	FAZER	150 UBS	2023	149,0
URBANO	HAOJUE	DK	150	2023	149,0
TRAIL	YAMAHA	CROSSER	S ABS	2023	149,0
TRAIL	YAMAHA	CROSSER	Z ABS	2023	149,0

Especificamente em relação ao item 07, ao se exigir uma cilindrada mínima de 162cc, o edital direciona mesmo que não intencionalmente para a marca Honda, já que somente ela possuiria capacidade de fornecer veículos com as especificações mínimas dentro do valor estimado com enorme capacidade de disputa dentro do pregão. Reitero que a justificativa para aquisição de todos os itens está diretamente relacionada a realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício, ou seja, alterar as cilindradas para o mesmo objetivo, sem que haja uma real diminuição na capacidade de executar as atividades que o Município irá exercer, não faz jus ao que se propõe os itens 05, 06 e 07.

“2. JUSTIFICATIVA

*2.1. A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades do Município, visando à melhoria das condições de trabalho. **Para tanto, a Administração preocupa-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício** com a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme as especificações adiante retratadas.” (grifo nosso).*

É amplamente pacificado em todos os tribunais, que as entidades públicas devem adotar em seus processos licitatórios uma forma de disputa mais ampla, buscando a maior competitividade no fornecimento de produtos diversos, preservando assim o princípio da economicidade.

A legislação é sábia e não contraria os aspectos apresentados acima, pois resguarda a responsabilidade da administração pública em suas aquisições. Vejamos:

“Art. 3º. - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesta vertente, pelo princípio da livre administração pública, obviamente o erário tem a liberdade de gerir e suprir os interesses da coletividade, ao seu livre entendimento. Entretanto, qualquer tipo de motivação adotada pela autoridade administrativa, deve ser pautada de razões e explicação de motivos, afim de se evitar a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder.

Todavia, ainda que “livre”, os passos do administrador devem seguir o previsto na legislação, sob as penas legais. Vejamos:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)***

Neste sentido, objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um Edital, ao estabelecer exigências eleitas como indispensáveis, é exatamente assegurar a regular execução do contrato com cláusulas

fundamentais para o adimplemento das obrigações em consonância com a legislação vigente

Diante do exposto, ficam constatados desacertos no procedimento licitatório e na elaboração da especificação do objeto, face a indisponibilidade de produto, trazendo demasiados riscos ao eventual CONTRATADO no ato convocatório e que pode colocar em risco a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

IV – REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

- a) que as especificações relativas à cilindrada dos itens 05, 06 e 07 sejam alteradas para 148,0 cilindradas.
- b) Haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para **18/09/2023**, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados;

Nestes termos, pede deferimento.

Unai / MG, 12 de setembro de 2023



PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Núcleo de Licitações – GRUPO INFINITTY

Cláudio Mateus Camargo

Representante Legal - Procurador

licitacoes@grupoinfinity.com.br